ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 999/93
de 17 de maio de 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DA MULTA SOBRE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DA 1ª PARCELA DOS IMPOSTOS E TAXAS DE 1993

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multa aos contribuintes inscritos em dívida ativa bem como para os devedores da 1ª (primeira) parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxas Municipais, para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Os débitos poderão ser parcelados, contando que o valor de cada parcela não seja inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM) e não seja superior a 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Único - As parcelas serão corrigidas mensalmente pela TR ou outro índice oficial do Governo que venha a substituir a Taxa Referencial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de maio de 1993.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças